APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 11 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 11 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 23 /99, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

REGISTRO
FLs. 58 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 31 / 05 / 2000
Jucivanda

Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Os loteamentos urbanos, bem assim os loteamentos urbanos reativados, aprovados a partir da promulgação desta lei, poderão ser isentados, no todo ou em parte, do Imposto Territorial Urbano - ITU, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere ao "caput" deste artigo é pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da promulgação desta lei, observando além do interesse privado o interesse público.

Art. 2°. Os contratos celebrados entre a Municipalidade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas para a execução de obras e prestação de serviços profissionais, artísticos ou culturais de relevante interesse público poderão ser isentados, no todo ou em parte, dos tributos e demais emolumentos a eles relativos, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se de relevante interesse público a obra, o serviço profissional e a atividade artística ou cultural que abranja a totalidade dos contribuintes de toda a comunidade municipal ou de bairros, distritos, vilas, loteamentos e povoados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, 15 de setembro de 1999.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 11 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM ..... VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, ... / ..... / 19 .....
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 022, de 13 de setembro de 1999.

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre isenção de impostos.

Propomos a isenção do Imposto Territorial Urbano - ITU, para os loteamentos ou reativação de loteamentos que forem aprovados após a promulgação desta lei, observados não só aos interesses privados, mas, em especial ao interesse público, visando dar condição às pessoas de baixa renda adquirir o seu lote e edificar sua própria casa.

Propomos ainda, por ato do Prefeito, a isenção de impostos de uma forma geral nos contratados celebrados entre a Municipalidade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas para a execução de obras e prestação de serviços profissionais, artísticos ou culturais de relevante interesse público.

Em razão do interesse que envolve a matéria para coletividade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 23/99, de 15/09/99.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e
dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Urbano – ITU sobre os loteamentos urbanos e os loteamentos urbanos reativados que venham a ser aprovados a partir da entrada em vigor da lei autorizativa, como também sobre a isenção dos tributos e demais emolumentos relativos aos contratos celebrados entre a Municipalidade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais, artísticos ou culturais de relevante interesse público. Percebe-se que o projeto de lei atende às exigências que a lei tributária impõe para a concessão de tais favores, visto que indica os requisitos a serem satisfeitos pelos beneficiários, os quais devem ser harmônicos com as normas gerais do Código Tributário Nacional, como também denota o particularismo desse benefício fazendário uma condição de interesse público que é também de interesse coletivo relevante. Outrossim, há previsão de possível isenção de tributos na Lei Municipal de Diretriz Orçamentária para o ano em curso, na parte que dispõe sobre alterações da legislação tributária, o que dá amparo legal à matéria.
Assim sendo, diante da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão emite o seu **Parecer Favorável à aprovação** do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de outubro de 1999.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 23/99, de 15/09/99.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e
dá outras providências.

Relatório:

Submetida a presente matéria à análise desta Comissão, após já ter sido aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verifica-se que o estabelecimento de isenção de ITU, bem como dos tributos e demais emolumentos relativos aos contratos celebrados na forma que diz a proposta, está plenamente compatível com os interesses coletivos do Município, não deixando indícios de que possa causar-lhe qualquer prejuízo. Por estes motivos, esta Comissão posiciona-se **favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

Maria Conceição de Freitas
Vereadora